



ANEXO

~~ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
13-10794 - Biblioteca Móvel
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
Cidade: SC - Indaial;
Valor Reduzido: R\$ 3.409,76
Valor total atual: R\$ 125.093,20~~

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 100, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

~~O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:~~

~~Art. 1.º Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):~~

~~PRONAC: 138239 - BRANCO, PRATA E OUTROS TONS, publicado na portaria nº 0120/13 de 04/12/2013, no D.O.U. em 06/12/2013, para BRANCO & PRATA.~~

~~Art. 2.º Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):~~

~~PRONAC: 138239 - BRANCO, PRATA E OUTROS TONS, publicado na portaria nº 0120/13 de 04/12/2013, publicada no D.O.U. em 06/12/2013.~~

~~Onde se lê: O projeto visa a produção de um documentário de média-metragem (aproximadamente 22 minutos) para apresentar o visual e as ideias de mulheres que pararam de pintar seus cabelos e que ostentam a cabeleira branca com charme e vaidade. Serão realizadas entrevistas com diferentes tipos de mulheres, para captar suas histórias, que serão mostradas contra um pano de fundo construído a partir de imagens de arquivo e de tomadas especiais.~~

~~Leia-se: O projeto visa a produção de um documentário de média-metragem (aproximadamente 40 minutos) para apresentar o visual e as ideias de mulheres que pararam de pintar seus cabelos e que ostentam a cabeleira branca com charme e vaidade. Serão realizadas entrevistas com diferentes tipos de mulheres, para captar suas histórias, que serão mostradas contra um pano de fundo construído a partir de imagens de arquivo e de tomadas especiais.~~

~~Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

JOÃO BATISTA DA SILVA

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 29/MD, DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (COTINC) da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3024/MD, de 7 de Agosto de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 60586.000205/2017-30, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (COTINC) da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O COTINC será coordenado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação (DEPTI) e constituído por onze membros representantes titulares e suplentes indicados a seguir:

I - do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA):
a) um membro do Gabinete do EMCFA;
b) um membro da Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE);
c) um membro da Chefia de Logística (CHELOG); e
d) um membro da Operações Conjuntas (CHOC);

II - do Gabinete do Ministro (GM): um membro de sua estrutura administrativa (Assessoria de Atos e Procedimentos - ASSAP ou Assessoria de Comunicação Social - ASCOM ou Ouvidoria - OUV ou Ordinariado Militar - ORD MIL);

III - da Assessoria Parlamentar (ASPAR): um membro;

IV - do Instituto Pandiá Calógeras (IPC): um membro;

V - da Secretaria-Geral: um membro;

VI - da Secretaria de Organização Institucional (SEORI): um membro;

VII - da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPEDS): um membro; e

VIII - da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD): um membro.

§ 1º O Gerente de Governança de Tecnologia da Informação, do DEPTI, da SEORI, exercerá o encargo de Secretário do COTINC.

§ 2º Os membros do COTINC devem ser oficiais superiores ou servidores especializados em planejamento da área afim ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-4 ou que possuam Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) de nível equivalente, indicados pelos respectivos órgãos integrantes do Comitê.

§ 3º As indicações e substituições dos membros titulares e suplentes para compor o COTINC devem ser comunicadas formalmente pela área interessada de imediato ao Coordenador do COTINC.

§ 4º Mediante indicações dos titulares das áreas integrantes mencionadas no caput deste artigo, o Secretário-Geral editará o respectivo ato de designação dos integrantes do COTINC.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Coordenador do COTINC incumbe planejar, dirigir, propor e orientar a execução das atividades do COTINC e, especialmente:

I - submeter ao Secretário-Geral os nomes dos membros titulares e suplentes indicados pelas áreas que compõem o Comitê, conforme o disposto no § 3º do art. 1º deste Regimento Interno;

II - presidir e coordenar as reuniões do COTINC;

III - mandar elaborar as pautas e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do COTINC;

IV - mandar convocar reuniões extraordinárias;

V - mandar as providências administrativas cabíveis para dar publicidade às decisões do COTINC;

VI - homologar as deliberações do Comitê;

VII - nas deliberações, exercer o poder de voto, exclusivamente, no desempate;

VIII - fazer-se assessorar por equipes específicas em questões administrativas e técnicas; e

IX - providenciar a apresentação dos processos de aquisição e de contratação de soluções de TIC para a ACMD ao COTINC, promovendo a transparência e a conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º Ao Secretário do COTINC incumbe:

I - prestar o suporte e o acompanhamento das ações pertinentes e originárias do COTINC referentes à contratação de soluções de TIC no âmbito da ACMD;

II - em conjunto com as gerências do DEPTI, realizar o assessoramento técnico durante as reuniões e deliberações, apoiando o Coordenador do COTINC;

III - mandar divulgar o cronograma de atividades do COTINC para o exercício;

IV - coordenar as ações do Grupo de Trabalho que executará a elaboração e as revisões do PDTIC, de forma articulada com todas as áreas da ACMD;

V - consolidar as informações sobre a execução das ações e o atingimento das metas estabelecidas no PDTIC, elaborando relatórios periódicos, submetendo-os à apreciação do COTINC; e

VI - prestar o suporte na elaboração das pautas e das atas das reuniões do COTINC.

Art. 4º Aos membros do COTINC incumbe:

I - representar os interesses dos seus setores em relação às necessidades de TIC, em conformidade com os planejamentos institucionais da ACMD;

II - exercer o poder de voto em questões deliberativas do COTINC;

III - propor ações, políticas e métodos para a melhor governança e gestão de TIC na ACMD;

IV - propor modificações ou ajustes no planejamento estratégico de TIC da ACMD, quando da readequação de estratégias setoriais;

V - propor a convocação de reuniões extraordinárias do COTINC para deliberações emergenciais;

VI - subsidiar os trabalhos das suas áreas e do DEPTI, visando ao cumprimento das ações planejadas no PDTIC;

VII - indicar representantes para compor os grupos de trabalho do COTINC; e

VIII - divulgar, promover, cumprir e fazer cumprir no âmbito da ACMD as decisões do COTINC.

Parágrafo único. Cabe ao representante da Chefia de Operações Conjuntas (CHOC) apresentar os interesses estratégicos das Comunicações Operacionais Militares relativas ao Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²), incluindo as respectivas regulamentações.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 5º Considera-se Reunião Plenária aquela em que estiver presente a maioria absoluta de seus membros titulares ou, nas ausências destes, de seus suplentes oficialmente indicados pelo órgão interessado.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual previamente definido em janeiro de todo ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de convocação do Coordenador ou de qualquer membro do COTINC.

Parágrafo único. Serão convocados os representantes titulares e será permitida a participação de seu suplente durante as reuniões do COTINC, não tendo esse direito a voto.

Art. 7º Na ausência de pauta para deliberações, a reunião ordinária poderá ser dispensada a critério do Coordenador do COTINC.

Art. 8º A cada reunião será elaborada ata sobre os assuntos, deliberações e votações do COTINC.

Art. 9º O Coordenador encaminhará a minuta da Ata de reunião a todos os integrantes do Comitê para que, em até quinze dias após a reunião, seja validada e assinada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. As Atas de reunião deverão conter:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes; e

III - as matérias abordadas, as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 10. Poderão ser convidados, com a aquiescência do Coordenador do COTINC, outros órgãos pertencentes ao Ministério da Defesa, para a participação nas reuniões do Comitê.

Parágrafo único. Os participantes convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DELIBERATÓRIO

Art. 11. Apenas os representantes titulares dos órgãos que compõem o COTINC terão direito a voto.

Parágrafo único. Os representantes suplentes terão direito a voto apenas durante a ausência ou impedimento dos titulares.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, estando presentes a maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes.

§ 1º As votações para deliberação serão sempre abertas.

§ 2º O Coordenador do COTINC não exercerá o direito a voto, exceto em caso de empate.

§ 3º O Secretário do COTINC não terá direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo Secretário-Geral.

PORTARIA Nº 3.024/GM/MD, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta do Processo nº 60586.000205/2017-30, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (COTINC) da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), com a finalidade de atuar na gestão estratégica da tecnologia da informação e comunicação, bem como aprovar, supervisionar e controlar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PD TIC), com os seguintes propósitos:~~

~~I - estabelecer os objetivos, as estratégias e as ações executivas para as atividades que envolvam o emprego dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da ACMD, por intermédio do PD TIC;~~

~~II - estabelecer, implantar e fortalecer a Governança de TIC do Ministério da Defesa (MD);~~

~~III - aprovar, supervisionar, controlar e manter atualizado o PD TIC, que é homologado pelo Ministro de Estado da Defesa;~~

~~IV - analisar e aprimorar o planejamento orçamentário vinculado às ações de TIC;~~

~~V - promover o alinhamento das políticas estratégicas para a TIC da ACMD com os planejamentos estratégicos do Ministério e com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);~~

~~VI - formular, implantar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos de TIC na ACMD;~~

~~VII - estabelecer um ambiente favorável junto às áreas administrativas, a fim de manter normas e padrões de execução direcionados para a Gestão por Projetos de TIC nas atividades previstas em portfólio no PD TIC do Ministério;~~